## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

## Lei Nº 177/2003 de 20/06/2003

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Parágrafo Único – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério doravante denominado Fundo do Ensino.

Art.2°- O Conselho terá a seguinte composição:

I - um representante do departamento de Educação Municipal

II- um representante do Conselho Municipal da Educação;

III- um representante dos Professores do Ensino Fundamental;

IV- um representante dos Pais de Alunos;

V- um representante dos Servidores das Salas Públicas;

VI- um representante do Sind – UTE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais).

Parágrafo 1º- O Conselho que trata o caput deste artigo será presidido pelo representante do Departamento de Educação.

Parágrafo 2°- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que designará para exercer as funções por Portaria.

Parágrafo 3º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos (dois anos), vedado a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 4º- A participação no Conselho de que se trata este artigo não será remunerada.

## Art.3°- Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;
  - II- Supervisionar e realização do centro educacional anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais atualizado, relativos aos repassados ou retidos na conta do Fundo.
- Art.4°- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por maior de sus membros ou pelo Prefeito Municipal.
- Art.5°- O Conselho não terá estrutura administrativa própria e o Fundo será contabilizado e gerido pela Prefeitura Municipal, em conta bancária especifica.
- Art.6°- Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, na conta do fundo ficarão permanentemente a disposição do conselho, dos órgãos federais, estaduais e Municipais, de controle interno e externo.
- Art.7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Rosário da Limeira, 20 junho de 2003

Edson Curi

Prefeito Municipal